

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1. - A Federação Gaúcha de Orientação, neste Estatuto denominada FGO, é uma Associação de caráter desportivo fundada na cidade de Caxias do Sul, aos 13 dias do mês de janeiro de 1996, sendo constituída pelos Clubes que praticam ou venham praticar de fato e eficientemente o esporte Orientação no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2. - A personalidade jurídica da FGO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3. - A personalidade jurídica da FGO é distinta dos Clubes que a compõem.

Art. 4. - Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FGO, nem por qualquer ato emanado de qualquer de seus filiados.

Art. 5. - A FGO, tem por fim:

a) difundir a prática da orientação no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o progresso de todas as Entidades filiadas;

b) representar a orientação gaúcha junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar a orientação gaúcha em todo o território Nacional, desde que não implique atribuição da alçada da Confederação Brasileira de Orientação;

d) respeitar e fazer respeitar as Normas, Regulamentos e Regras da Federação Internacional de Orientação - IOF e da Confederação Brasileira de Orientação - CBO;

e) participar dos Campeonatos Brasileiros;

f) promover ou permitir a realização de competições regionais;

g) providenciar conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Orientação a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;

h) promover o funcionamento da escola para curso de formação de atletas e instrutores de orientação;

i) informar às entidades filiadas sobre as decisões dos seus poderes e dos poderes de órgãos de hierarquia superior;

j) regulamentar as inscrições dos praticantes de orientação no território do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as transferências de atletas de uma para outra Entidade filiada, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais, quando for o caso;

l) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como Administrativa.

m) preservar o meio ambiente, criando a consciência ecológica nos atletas que praticam e venham a praticar a Orientação, inclusive por ciclos de palestras.

Art. 6. - A FGO poderá suspender ou desfiliar qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da IOF, da CBO, e da FGO e demais normas vigentes aprovadas pela IOF e pela CBO.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 7. - São poderes da FGO:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) a comissão Disciplinar;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Presidência;
- f) a Diretoria;

§ Único. - Os mandatos de membros de poderes da FGO, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IOF, CBO, FGO ou pelas Entidades a elas filiadas.

Art. 8. - Sempre que houver vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FGO, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 9. - Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus Regimentos Internos.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. - A Assembléia Geral, poder máximo da FGO, é constituída por um representante de cada entidade filiada, a esta devidamente vinculada, que deverá ser devidamente credenciado para cada Assembléia Geral, o qual não poderá exercer cumulativamente mais de uma representação, sendo, ainda, esta representação unipessoal.

§ 1. - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos, perdendo o direito a voto, se não houver participado dos campeonatos oficiais promovidos pela FGO nos últimos dois anos.

§ 2. - Os representantes, nas Assembléias Gerais, deverão ser maiores de idade.

§ 3. - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os poderes da FGO, as Filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 11. - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) reunir-se ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do ultimo exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e pôr votação secreta, o Presidente e o Vice-presidente da FGO e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-presidente da FGO e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

d) cassar o mandato após o processo regular de qualquer membro dos poderes da FGO, excetuando o dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra e exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia;

e) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

f) autorizar ou não as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

g) autorizar o Presidente da FGO a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

h) resolver sobre a extinção da FGO e, no caso, de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unidade das filiadas;

i) interpretar este Estatuto, em ultima instância e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros ou independentemente do "quorum" referido, se lhe proposta pela Diretoria.

j) alterar o Estatuto;

k) destituir os administradores.

§ Único. - Para as deliberações a que se referem as alíneas "h", "j" e "k" deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de dois terços dos seus membros, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 12. - Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que:

a) possuam, no mínimo, dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu ha um ano, contado da data da Assembléia Geral;

b) figure na relação que devera ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral e tenha atendido as exigências legais estatutárias;

c) quando a filiada tenha participado, no mínimo, em dois campeonatos oficiais nos dois anos anteriores aos da realização da Assembléia.

Art. 13. - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) quando convocada pelo Presidente da FGO;

b) quando por solicitação feita ao Presidente da FGO, por no mínimo 1/5 dos associados.

Art. 14. - A finalidade e a data da reunião de cada Assembléia Geral serão comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada filiada e / ou publicada em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15. - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 16. - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija "quorum" especial.

Art. 17. - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 18. - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da FGO e no seu impedimento por pessoa indicada pela Presidência.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19. - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei, todos com mandatos de 4 (quatro) anos e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

Art. 20. - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-presidente dentre os membros que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado.

Art. 21. - Junto ao TJD funcionarão ate 3 (três) Procuradores e 1 (um) secretario nomeados pelo seu Presidente.

Art. 22. - Compete ao TJD conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 23. - Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica a adotada em relação aos efetivos.

Art. 24. - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual TJD da FGO, que permanecera em atividade normal pelo mesmo prazo.

SECÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 25. - A comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 2 (dois) substitutos, nomeados pelo Presidente da FGO, para cada campeonato e competição promovida pela FGO, e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

§ 1. - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

§ 2. - Junto à CD trabalharão até 2 (dois) Procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 3. - Compete ao CD conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 26. - A Comissão Disciplinar somente será instalada após a aprovação dos novos códigos de Justiça Desportiva pelo Conselho Superior de Desportos, na forma do disposto no inciso VI, do art. 5, da Lei n. 8.672, de 06 de julho de 1993.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração Financeira da FGO, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1. - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2. - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28. - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e , extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FGO, pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 29. - É de competência privada do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FGO;
- b) apresentar à Assembléia Geral denuncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e/ou deste Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

CAPITULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. - A Presidência da FGO, constituída pelo Presidente e Vice-presidente tem o Poder de exercer as funções administrativas executivas da Entidade assessorada por uma Diretoria.

§ Único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza será substituído pelo Vice-presidente e Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 31. - O mandato do Presidente e do Vice-presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os mandatários, de que trata a alínea "b" do artigo 11, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c" do artigo 11.

Art. 32. - Somente poderão exercer as funções de Presidente da FGO, aqueles que forem brasileiros.

Art. 33. - O Presidente dará assistência a FGO e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FGO.

§ Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FGO, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

Art. 34. - O Presidente representa legalmente a FGO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 35. - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Orientação Gaúcha;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FGO;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto as Assembléias Gerais da FGO;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir sem direito a voto, os Congressos da FGO;
- f) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- g) nomear, suspender, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regime Geral e observada a Legislação Vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.
- h) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FGO e em tudo em que houver a participação da orientação gaúcha, inclusive o de equipe;
- i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FGO.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Art. 36. - A Diretoria da FGO, será constituída pelo Presidente e Vice-presidente eleitos na forma do item 1, alínea "b" do art. 11, e pelos Diretores: Secretário, Financeiro, Técnicos, Divulgação, Assessor Jurídico e Médico, designados pelo Presidente, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 1. - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares ad referendum, da Assembléia Geral.

§ 2. - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e do Vice-presidente.

§ 3. - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FGO, a quem cabe também o voto de qualidade.

Art. 37. - O Vice-presidente da FGO é substituto eventual do Presidente e um dos membros da Diretoria.

§ Único - O Vice-presidente, independente do exercício eventual da FGO, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este legada em termos expressos.

Art. 38. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-presidente da FGO, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente

chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato efetivo, o Presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o parágrafo único do artigo 30.

Art. 39. - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90(noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 40. - À Diretoria coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 11, letra a, o Relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóvel ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) filiar Entidades, após processo regular, ad referendum da Assembléia Geral;
- g) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- h) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por Entidades Filiadas ou ainda pessoas vinculadas direta ou indiretamente ligadas à FGO, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- i) apreciar, aprovar ou não, modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e propor o calendário de cada temporada à Assembléia Geral;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto às Entidades;
- m) conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- n) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- o) aprovar a constituição das delegações representativas da FGO;
- p) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FGO;
- q) regulamentar a Nota Oficial;
- r) propor à Assembléia Geral a desfiliação das Entidades Filiadas à FGO.

Art. 41. - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 42. - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 43. - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si e com a FGO;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da FGO;
- c) dirigir os serviços de comunicações internas, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FGO;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas ou em processo de filiação;
- g) emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da FGO;
- j) substituir o Presidente e Vice-presidente, inteiramente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) superintender aos trabalhos da Secretaria;
- l) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos.

Art. 44. - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FGO, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FGO;
- c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FGO;
- d) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FGO;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da FGO;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FGO;
- g) assinar com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com dinheiro e haveres da FGO;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas com a FGO;
- i) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- k) opinar sobre a distribuição de verbas;
- l) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- m) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FGO, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FGO;
- o) fiscalizar a arrecadação da renda das competições promovidas pela FGO ou na qual esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 45. - Ao Diretor Técnico compete:

a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, competições e provas promovidas pela FGO, bem como as atividades de serviços médicos;

b) supervisionar o departamento de serviços médicos aos atletas em cada evento;

c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, as Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

d) emitir parecer de ordem técnica;

e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

f) elaborar os projetos de regulamento dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela Federação Gaúcha de Orientação, encaminhando-os à Diretoria;

g) organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, competições ou provas promovidos ou patrocinados pela Federação Gaúcha de Orientação;

h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou competições promovidos ou patrocinados pela FGO;

i) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas direta ou indiretamente vinculadas a FGO;

j) organizar as representações técnicas oficiais da FGO, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;

k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FGO;

l) emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades Filiadas;

m) propor à Presidência, a inscrição de atletas, técnicos, árbitros e mapeadores na Confederação Brasileira de Orientação;

n) opinar sobre a conveniência da realização de competições amistosas regionais, nacionais e internacionais da FGO, Ligas ou Associações a ele vinculadas;

o) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, competições e provas promovidos ou patrocinados pela FGO.

p) organizar o registro e estatística dos campeonatos, competições e provas promovidos ou patrocinados pela FGO;

q) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de provas ou competições;

r) manter em dia o registro da FGO;

s) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

t) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FGO;

u) emitir parecer sobre as praças de desportos, mapas e instalações apresentadas para a realização do campeonato ou competições promovidos ou patrocinados pela FGO;

v) organizar e manter em dia o cadastro dos auxiliares e técnicos de orientação;

w) organizar o cadastro das áreas de orientação existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 46. - O Presidente da FGO poderá nomear Diretores Técnicos Substitutos, conforme a necessidade de atendimento de mais de uma competição ou prova em datas coincidentes.

Art. 47. - Ao Diretor de Divulgação compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FGO, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da orientação;
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação da orientação;
- c) promover a feitura de uma revista da FGO para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação da orientação gaúcha e do Brasil;
- d) dar publicidade das modificações, determinações, regulamentos da FGO, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBO e IOF;
- e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano o Relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contato com companhias de publicidade, firmas comerciais, industriais, associações, etc., no sentido de promover o incremento da orientação gaúcha.

CAPITULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. - O Exercício Financeiro da FGO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1. - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2. - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3. - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, finanças e execução do orçamento.

§ 4. - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5. - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 49. - O Patrimônio da FGO compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;

- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1. - A Receita da FGO compreende:

- a) jóias de filiação;
- b) anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de registro de transferências de atletas entre entidades filiadas;
- d) renda de competições, campeonatos ou competições promovidas pela Federação Gaúcha de Orientação;
- e) taxa de licença para competições regionais e interestaduais a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing nos eventos da FGO;
- l) os contratos firmados com particulares;

§ 2. - A Despesa da FGO compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FGO;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FGO;
- c) despesas com a conservação dos bens da FGO e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições ou provas organizadas pela FGO;
- f) aquisição de distintivos e carteiras;
- g) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FGO;
- h) gastos de publicidade da FGO;
- i) despesas eventuais;

Art. 50. - Nenhuma despesa será processada a revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FGO.

Art. 51. - A prestação de contas da FGO observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO IX

DA FILIAÇÃO, DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 52. - A FGO dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades que promovem a prática da orientação que a requererem.

Art. 53. - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecendo aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

§ Único - Ficará sem representação na FGO, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que não houver participado dos campeonatos promovidos pela FGO nos dois últimos anos.

Art. 54. - Requisitos para admissão de Clubes e Ligas no Quadro de Associados:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Orientação, IOF e FGO;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter qualquer espécie de mapa de sua jurisdição, indicando neste, local apropriado para a prática de orientação.
- e) fornecer relação de atletas;
- f) não conter em seus estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associado brasileiro;
- g) depositar a taxa de Anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente à custa, no caso de não ser concedida a filiação.

Art. 55. - Fica vedada a filiação de atletas diretamente à FGO, devendo o atleta ser filiado a um Clube ou Liga.

Art. 56. - Requisitos para a demissão de Clubes e Ligas no Quadro de associados:

- I - Solicitar, por escrito, à Diretoria da FGO a demissão do Quadro de Associados;
- II - Estar em dia com as obrigações sociais.

Art. 57. - A exclusão de entidade filiada só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO X

DAS LIGAS

Art. 58. - As ligas formadas nas diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul, filiar-se-ão a FGO, podendo ser especializadas ou ecléticas.

Art. 59. - As Ligas poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazer representar nos campeonatos oficiais da Federação.

Art. 60. - Cada Liga se fará representar junto aos poderes da FGO por intermédio de seu Presidente.

Art. 61. - O Presidente da Assembléia das Ligas será o Presidente da FGO ou representante legal, sem, no entanto ter direito a voto.

Art. 62. - Quando as representações das Ligas ou Associações a elas filiadas participam das provas, competições ou campeonatos oficiais da FGO, ficarão subordinados aos Regulamentos e outros dispositivos legais baixados pela Federação.

CAPITULO XI

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

DIREITOS E DEVERES

Art. 63. - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos que nada contrarie as Normas da Federação Internacional de Orientação, da Confederação Brasileira de Orientação e da Federação Gaúcha de Orientação;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) disputar competições regionais, interestaduais com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
- d) recorrer das decisões do Presidente da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, como estabelece o item "b", artigo 12;
- f) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à FGO;
- g) inscrever-se e participar dos campeonatos e Competições promovidos pela FGO, atendendo às exigências legais.

Art. 64. - São deveres de toda Entidade Filiada:

a) respeitar todos os dispositivos das Normas, Deliberações e Pareceres emanados da Federação Internacional de Orientação, da Confederação Brasileira de Orientação da Federação Gaúcha de Orientação ou de qualquer Entidade superior a que esteja vinculada;

b) não conter em suas Leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

c) enviar uma relação com nome, endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração:

I) indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FGO, para tratar de assuntos pertinentes a sua Entidade.

II) remeter a relação de todos os atletas que praticam Orientação, inscritos na Associação ou Clube.

d) dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Superior de Desportos, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Orientação, Conselho Regional de Desporto e Federação Gaúcha de Orientação;

e) reconhecer a FGO, como única dirigente da orientação no Estado do Rio Grande do Sul, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas Ligas, Associações filiadas, suas Leis, Regulamentos, decisões e regras desportivas;

f) pagar, pontualmente, a anuidade e as taxas, a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a FGO, recolhendo aos cofres desta o valor das taxações estabelecidas nas Leis e Regulamento em vigor;

g) fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais acompanhadas das respectivas taxas;

h) pedir licença para disputar competições regionais, interestaduais ou internacionais com suas representações oficiais, mediante aprovação da Confederação Brasileira de Orientação ou da Federação Gaúcha de Orientação atendendo as exigências legais;

i) pedir licença à FGO para se ausentar do país com o fim de participar de competições internacionais;

j) abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente à FGO, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhe precipitadamente:

I) não disputar competições nestas condições.

II) não permitir que os seus atletas amadores inscritos, tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em provas locais, interestaduais e internacionais.

k) enviar, anualmente, à Federação, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior;

l) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis do Clube ou por atos que o desabonem;

m) preencher e manter atualizadas as fichas e cadastros dos seus atletas junto a FGO;

n) prestar, no prazo de 15(quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;

- o) atender, prontamente à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FGO;
- p) atender a todas as requisições de material destinado as competições oficiais da FGO;
- q) recolher à FGO, conforme regimento de taxas, os valores relativos à arrecadação com inscrições nas competições oficiais e campeonatos da FGO;
- r) justificar, perante a FGO, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada sua procedência, não isentando as taxas e multas definidas em regulamentos;
- s) não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos ou Confederação Brasileira de Orientação, senão pôr intermédio da FGO, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;
- t) responsabilizar-se pela efetiva realização dos eventos oficiais da FGO, pelos quais tenha se comprometido, sob pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto;
- u) reconhecer, na Confederação Brasileira de Orientação, e antes dessa na FGO, autoridade máxima da Orientação, como sendo as únicas para editar regras oficiais, a nível Nacional e Estadual, respectivamente;
- v) manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FGO, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;
- w) adotar para a orientação o regime exclusivo de amadorismo;

CAPITULO XII

DOS ATLETAS

Art. 65. - Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FGO.

Art. 66. - Todo o atleta que for convocado pela FGO, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD.

CAPITULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67. - Como testemunho de reconhecimento, homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados a Orientação gaúcha, a FGO poderá conceder os seguintes títulos:

a) PRESIDENTE DE HONRA - Título uno, concedido pela Diretoria em Gestão, com vigência menor ou igual esta, a quem já possua o título de GRANDE BENEMÉRITO e que continue prestando relevantes e assinalados serviços à orientação gaúcha.

O PRESIDENTE DE HONRA gozará das seguintes regalias:

- I) Integrar as Assembléias Gerais;
- II) assistir e tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto;

III) ocupar lugar de honra nas praças de desporto dos filiados em desenvolvimento das atividades oficiais da orientação;

IV) assumir a Presidência da FGO, nos casos de vacância do Presidente e Diretoria.

b) GRANDE BENEMÉRITO - aquele que já sendo benemérito, continuar prestando, relevantes e assinalados serviços à orientação.

c) BENEMÉRITO - aquele que tenha prestado à orientação gaúcha serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão deste título.

d) HONORÁRIO - aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto gaúcho.

§ 1. - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à orientação gaúcha e que se salientarem na sua atuação em defesa da mesma, a FGO concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2. - São mantidos os títulos por ventura concedidos pela FGO até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 68. - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 69. - Além do Diploma, alusivo, os titulares terão direito a uma carteira que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra dos Clubes filiados, em competições de orientação no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPITULO XIV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 70. - Escudo da FGO.

Composto um contorno do mapa do Rio Grande Do Sul, por três traços. Um traço acima, na cor verde, um traço à direita, na cor vermelha e um traço à esquerda, na cor amarela, simbolizando as cores do estado. Em seu meio, à esquerda um espectro de uma agulha imantada, de forma estilizada, na posição norte-sul, com a ponta do norte na cor vermelha e a ponta do sul na cor verde, à direita, a sigla FGO, de forma inclinada, em tipo padrão bazooka, sendo a letra "F" e a letra "O" na cor verde e a letra "G" na cor vermelha.

Art. 71. - Bandeira da FGO.

Retangular na cor branca com o escudo da FGO no centro.

Art. 72. - Uniforme da FGO.

Os uniformes da FGO serão livres, contendo uma ou mais cores da bandeira.

Art. 73. - É facultado às filiadas usarem uniformes semelhantes ou iguais aos da FGO.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. - Em caso de dissolução da FGO o remanescente do seu patrimônio líquido reverterá "prorata" em benefício dos clubes filiados à FGO, entidades de fins não econômicos, a seguir designados:

- COSM** - Clube de Orientação de Santa Maria (Santa Maria);
- COS** - Clube de Orientação de Santiago (Santiago);
- ORIENTEER** - Clube de Orientação (Porto Alegre);
- COI** - Clube de Orientação de Ijuí (Ijuí);
- Rumo Verde CO** - Rumo Verde Clube de Orientação (Porto Alegre);
- COSaM** - Clube de Orientação San Martin (Santa Rosa);
- COFron** - Clube de Orientação da Fronteira (Santana do Livramento);
- COPan** - Clube de Orientação de Panambi (Panambi);
- COSC** - Clube de Orientação de Santa Cruz do Sul (Santa Cruz do Sul);
- Natura CO** - Natura Clube de Orientação (Santa Maria);
- COSG** - Clube de Orientação de São Gabriel (São Gabriel);
- COCruz** - Clube de Orientação de Cruz Alta (Cruz Alta); e
- COCS** - Clube de Orientação de Cachoeira do Sul (Cachoeira do Sul).

Art. 75. - As resoluções da FGO serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76. - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FGO expedir seguidamente numerado.

Art. 77. - A administração social e financeira da FGO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão as disposições de um Regimento Geral, que é parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 78. - A FGO é a única Entidade de direção regional da orientação gaúcha em todas as suas modalidades, inclusive a que contar com variações ou complemento.

Art. 79. - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IOF e CBO é obrigatório para a FGO, para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da orientação.

Art. 80. - As infrações às normas em vigor, sem prejuízos das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;

- b) repreensão escrita;
- c) suspensão e multa;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporário;
- g) desfiliação.

§ 1. As duas últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores.

§ 2. - O Regulamento de Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral definira as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

Art. 81. - Este Estatuto foi analisado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 05 de Janeiro de 1997, revisado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 13 de novembro de 2004, deverá ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Segue a nominata dos Clubes Filiados, cujos estatutos encontram-se devidamente registrados, que aprovaram por unanimidade as alterações na redação do Estatuto da Federação Gaúcha de Orientação - FGO, na Assembléia Geral Extraordinária do dia 13 de novembro de 2004.

- COSM** - Clube de Orientação de Santa Maria (Santa Maria);
- COS** - Clube de Orientação de Santiago (Santiago);
- ORIENTEER** - Clube de Orientação (Porto Alegre);
- COI** - Clube de Orientação de Ijuí (Ijuí);
- Rumo Verde CO** - Rumo Verde Clube de Orientação (Porto Alegre);
- COSaM** - Clube de Orientação San Martin (Santa Rosa);
- COFron** - Clube de Orientação da Fronteira (Santana do Livramento).

Santa Maria - RS, 13 de novembro de 2004.

ADRIANO BEVILAQUA
Presidente da FGO

FABIANA NEVES DE VARGAS
OAB/RS 61.102-B

Estatuto de acordo com o novo Código Civil: foi registrada a alteração estatutária da "Federação Gaúcha de Orientação - FGO", sob o nº 73229, a folhas 287 F, do Livro A, nº 136 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre-RS, em 22 de dezembro de 2010.